

Corbélia, 05 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise legislativa o projeto de lei 91/2025, que institui no Município de Corbélia o Programa Nota Premiada Corbélia, destinado a incentivar os cidadãos a exigirem a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

O Programa consiste na realização de sorteios periódicos de prêmios em dinheiro, destinados aos consumidores que solicitarem a emissão da NFS-e vinculada ao Município e nela incluírem o número de seu CPF ou CNPJ.

Com isso, o Município de Corbélia busca fomentar a cidadania fiscal, estimulando a exigência de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ampliando e fortalecendo sua arrecadação própria e, de outro lado, incentivando a formalização das atividades econômicas.

Vários Entes da Federação, não apenas Municípios, já instituíram programa dessa mesma natureza, como por exemplo o Estado do Paraná e de Santa Catarina.

Diante da importância de presente matéria, desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2025 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9173d416177c3>



Projeto de Lei Nº 91 de 2025.

Institui o Programa de Educação Fiscal denominado “Nota Premiada Corbélia”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Fiscal denominado "Nota Premiada Corbélia", vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de fomentar a cidadania fiscal no Município de Corbélia.

Art. 2º O Programa “Nota Premiada Corbélia” tem como objetivo incentivar a emissão de notas fiscais, o pagamento em dia dos tributos municipais e o fortalecimento do comércio local, mediante a concessão de prêmios e benefícios aos consumidores/tomadores de serviços participantes.

Art. 3º O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei, consiste em premiar consumidores e tomadores de serviços, por meio de sorteio de prêmios em dinheiro, destinados aos consumidores/tomadores de serviços que solicitarem a emissão da NFS-e vinculada ao Município de Corbélia e nela incluírem o número do seu CPF ou CNPJ.

Art. 4º Também poderão participar contribuintes que efetuarem o pagamento de tributos municipais em dia, como o IPTU, ISSQN e taxas diversas.

Art. 5º O Programa Nota Premiada Corbélia, distribuirá anualmente por meio de sorteios os seguintes prêmios:

- I – 01 (um) prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- II – 06 (seis) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- III – 12 (doze) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º No âmbito do Programa denominado "Nota Premiada Corbélia", o Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal, com o objetivo de informar,



esclarecer e orientar a população sobre o direito de receber as notas fiscais e o dever do prestador de serviços de cumprir suas obrigações tributárias, bem como os meios disponibilizados quanto aos prêmios que serão distribuídos aos tomadores de serviços.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará por Decreto as disposições desta Lei, definindo:

- I – As condições para geração de cupons eletrônicos para fins dos sorteios de prêmios.
- II – O cronograma dos sorteios de prêmios.
- III – Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão afixar, em pontos de ampla visibilidade, placas ou cartazes com informações sobre o Programa "Nota Premiada Corbélia", na forma definida em regulamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de recursos aprovados no orçamento ou mediante abertura de crédito adicional no montante a ser definido por ato do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

